



CONTRATO DE EMPREITADA DO

Parque Natural da Mata Real

Projeto de construção de muros / Parque de Estacionamento / Anfiteatro ao Ar Livre

Entre:

1. **União de Freguesias de Monte Real e Carvide**, com sede [REDACTED], em [REDACTED] [REDACTED], concelho de [REDACTED], pessoa coletiva n.º [REDACTED], representada por [REDACTED], Presidente da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, titular do Cartão de Cidadão com o n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], com poderes para o ato, adiante designado por «Primeiro Outorgante»

E

2. **Nakasigreen, Unipessoal, Lda**, com sede na [REDACTED] em [REDACTED], concelho de [REDACTED], pessoa coletiva n.º [REDACTED], com capital social de [REDACTED] Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial [REDACTED], neste ato representada pelo seu Gerentes com poderes para o ato, [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão com o n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], adiante designada apenas por «Segundo Outorgante»;

Considerando:

- a) A decisão do executivo, em 3 de abril de 2025, que autorizou a abertura do procedimento de Consulta Prévia n.º 1/2025 - Parque Natural da Mata Real - Projeto de construção de muros / Parque de Estacionamento / Anfiteatro ao Ar Livre;
- b) A decisão de adjudicação em 6 de maio de 2025, referente ao procedimento de Consulta Prévia n.º 1/2025;
- c) A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epígrafe, aprovada em 6 de maio de 2025, e aceite tacitamente pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor;
- d) Não se registar quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de “Parque Natural da Mata Real - Projeto de construção de muros / Parque de Estacionamento / Anfiteatro ao Ar Livre”, nos termos do convite à apresentação de proposta e do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de 76.669,53€ (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos) valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que atualmente se cifra em 4.600,17€ (quatro mil e seiscentos euros e dezassete cêntimos), pelo que o valor global estimado do contrato é de 81.269,70€ (oitenta e um mil duzentos e sessenta e nove euros e setenta cêntimos), de acordo com a proposta de preço apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida.

2. A despesa referente a este contrato será assegurada com o classificador económico 07.01.04.05.01, do orçamento da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, em vigor, tendo o encargo com o presente contrato ficado cativo para o ano económico de 2025 sob o N.º Compromisso 17/MAI 2025.

Cláusula 3.ª

Condições de Pagamento

As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas ao Segundo Outorgante no prazo de 30 dias, após a receção e validação da(s) respetiva(s) fatura(s).

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a obra objeto da presente empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação, com todos os elementos referidos no caderno de encargos e a concluí-la no prazo de setenta e cinco dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Documentos Contratuais e Prevalência

1. Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos (CCP).

2.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número (n.º 2, artigo 96º).

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCP o gestor do presente contrato é [REDACTED] Secretário da Junta, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo de acordo com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

Disposições Finais

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e a restante legislação aplicável.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original.

União de Freguesias de Monte Real e Carvide, 16 de maio de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE

TIAGO DE JESUS
PATRÍCIO

Assinado de forma digital por
[REDACTED]
Dados: 2025.05.16 15:37:37
+01'00'